



SOLANGE DOS ANJOS MEIRELES
CNPJ: 02.145.987/0001-68 - I E: 2777171490051
ARMAZÉM - VARIEDADES

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA, IZENIR MARIA DE OLIVEIRA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 905, 3º ANDAR - SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL - CENTRO GOVERNADOR VALADARES/MG.

RECEBI O ORIGINAL DESTA DOCUMENTAÇÃO
em 03/19 AS 14:48

Solange dos Anjos Meireles

Solange dos Anjos Meireles

PREGÃO PRESENCIAL Nº 198/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2018
PAC Nº: 7412018
DATA: 10/01/2019
HORÁRIO: AS 14:00 HORAS

A empresa SOLANGE DOS ANJOS MEIRELES - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o Nº 02.145.987/0001-68, com sede localizada na Av. JK, Nº 2467 - Loja - Vila Rica - CEP.: 35045-250, Governador Valadares/MG, vem respeitosamente à presença de V.Sa., por seu REPRESENTANTE LEGAL regularmente constituído, REQUERER tempestivamente, através do presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa Digna Comissão de Licitação que classificou como aprovada a amostra apresentada pela empresa HORTIFRUTO TRANSPORTE E COMERCIO LTDA para os itens 01 e 02 do referido ato convocatório.

Solange dos Anjos Meireles



I - DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedeu que, depois da fase de lances, sagrou-se vencedora para os itens 1 e 2 do Anexo I – Termo de Referência a empresa **HORTIRINEO TRANSPORTE E COMERCIO LTDA**, ficando a mesma obrigada a apresentar amostras destes itens, sendo que a recorrente manifestou desejo de acompanhar a apresentação das amostras.

Sendo assim, quando da fase de análise de amostras a recorrente acompanhou a apresentação das Amostras notando algumas inconsistências entre as amostras apresentadas e o que foi exigido no edital.

Contudo, não se manifestou a recorrente no momento em que acompanhava a apresentação das amostras, pois o laudo de aprovação ou não aprovação das amostras ficaria pronto apenas a posteriori.

Pois bem, no dia 28 janeiro de 2019, foi publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Governador Valadares o resultado, o qual, para a surpresa da recorrente, considerou as amostras apresentadas como aprovadas. E abriu-se o prazo para recurso administrativo dando início no dia 28/01/2019 e findando-se no dia 01/02/2019, portanto pelos motivos a seguir, manifestamos o presente recurso.

II - DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

O Edital do presente processo licitatório, exige em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, como características essenciais para os itens 1 e 2, respectivamente, o seguinte:

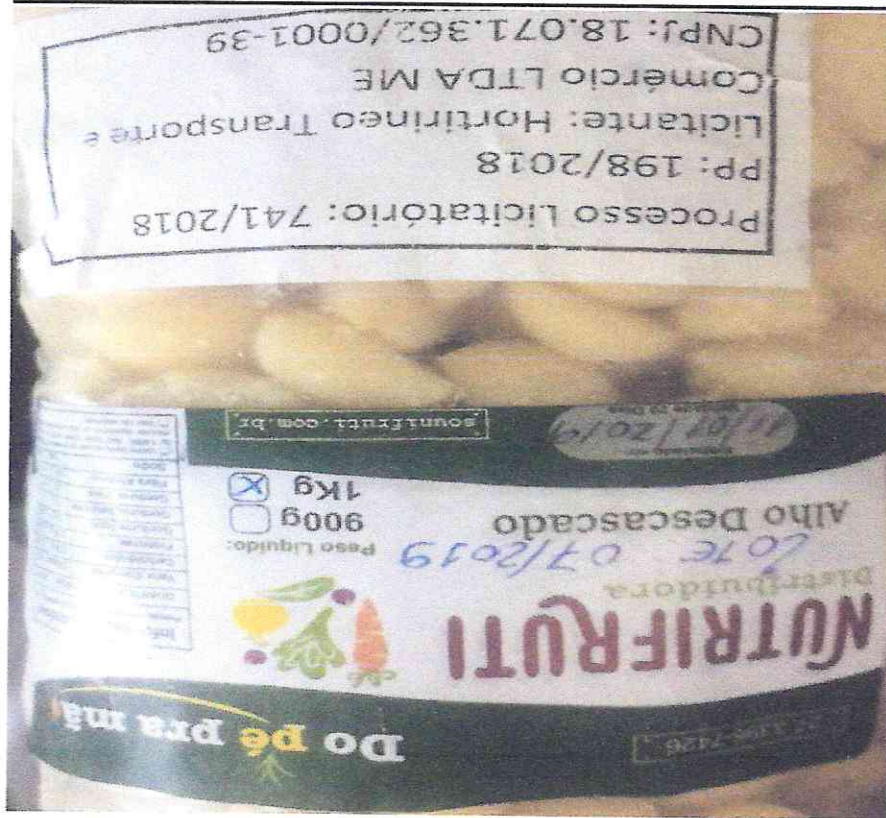
Item 01 – Ampla Concorrência: Alho Descascado. **Deve ser de Classificação EXTRA:** ótima qualidade, firme e intacto, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser grúdo, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Cor branca; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; sem pontos de bolores, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. Validade mínima de 15 dias. Embalagem: saco de polietileno, pesando 1 Kg, contendo a composição nutricional, com **data de validade e lote indelével. Deverá atender a Resolução**



ANVISA nº 23, de 15/ 03/2000, e Portaria 242 de 17/09/92 do Ministério da Agricultura, e os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02. Amostra: embalagem contendo 01kg do produto, conforme especificação. (GRIFO NOSSO)

Item 02 - Exclusivo para ME/EPP: Alho Descascado. **Deve ser de Classificação EXTRA:** ótima qualidade, firme e intacto, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser grúdo; sem material terroso ou sujidade; livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Cor branca; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; sem pontos de bolores, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. Validade mínima de 15 dias. Embalagem: saco de polietileno, pesando 1 kg, contendo a composição nutricional, com data de validade e lote indelével. Deverá atender a Resolução ANVISA nº 23, de 15/ 03/2000, e Portaria 242 de 17/09/92 do Ministério da Agricultura, e os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02. Amostra: embalagem contendo 01kg do produto, conforme especificação. (GRIFO NOSSO)

Pois bem, a amostra apresentada, e acompanhada pela recorrente foi a seguinte:



Amostras



SOLANGE DOS ANJOS MEIRELES
 CNPJ: 02.145.987/0001-68 - I E: 2777171490051
ARMAZÉM - VARIEDADES

Percebe-se que tal amostra não atende as exigências do edital quais sejam:

II.1 DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS DESCUMPRIDAS

1ª EXIGÊNCIA DESCUMPRIDA:

Deve ser de Classificação **EXTRA**:

Não percebe-se na embalagem qualquer indicação de que o produto em questão é definido como de qualidade **EXTRA**, o que portanto, está em desacordo com as exigências do edital.

Devendo a mesma seguir as especificações constantes na **Portaria 242 de 17/09/92**, **EXIGIDO NO ANEXO I DO ATO CONVOCATÓRIO:**

“Tipos: qualquer que seja o grupo, subgrupo e a classe a que pertença, o alho será classificado em 3 (três) tipos: Extra, Especial e Comercial, de acordo com os percentuais de defeitos gerais e/ou graves estabelecidos na Tabela II.

TABELA II. LIMITES MÁXIMOS EM PERCENTUAIS DE TOLERÂNCIAS DE DEFEITOS POR TIPO:™

Tipo	Bulbo Chocho	Chocham. Parcial	Dano por Praga e/ou Doença	Brotado	Mofado	Bulbo Aberto	Defeitos Graves	
							Defeitos Gerais	Defeitos Gerais
Extra	0	2	0	0	0	2	5	20
Especial	2	6	2	2	2	3	15	20
Comercial	2	6	2	2	2	3	20	20

Portaria 242 de 17/09/92, ART. 2º ITEM 05.

Ou seja, sem identificação do tipo **EXTRA** na embalagem, não é possível definir em qual dos três tipos o alho se encaixa a amostra apresentada, sendo que o mesmo embalado de forma padronizada tal identificação é indispensável.

Solange



SOLANGE DOS ANJOS MEIRELES
CNPJ: 02.145.987/0001-68 - I E: 2777171490051
ARMAZÉM - VARIEDADES

2ª EXIGÊNCIA DESCUMPRIDA:

DATA DE VALIDADE E LOTE INDELEVEL:

Tanto a DATA DE VALIDADE quanto o LOTE foram postos na embalagem, manualmente, a caneta estereográfica, portanto podem ser facilmente MODIFICADOS e/ou RASURADOS/ADULTERADOS, de modo que, o correto seria que tais informações fossem impressas junto a logo marca e demais informações, ou ainda CARIMBADAS de maneira PADRONIZADA, dificultando assim alterações.

Portanto, tais informações não foram postas de forma INDELEVEL NA AMOSTRA APRESENTADA.

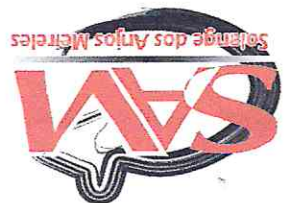
II.2 INFORMACOES BASICAS AUSENTES

Em uma observação acurada da embalagem, bem como, dos laudos de Análise que aprovaram, erroneamente ao nosso ver, as amostras, não apresentam informações básicas de extrema importância e necessidade, quais sejam: CNPJ, Inscrição Estadual e Endereço da empresa responsável pelo manuseio e embalagem do produto.

Os dados da empresa licitante que se sagrou vencedora, foram postos como identificação da amostra, entretanto não são estes os dados necessários do rótulo, mas sim os do fabricante e estes não estão presentes, além disso, o fabricante é aparentemente de outro estado, e a ausência de tais informações torna ainda mais difícil qualquer verificação por parte dos órgãos competentes caso necessário.

Alliado a isto, a própria Vigilância Sanitária de Governador Valadares informa que, tais dados são indispensáveis para qualquer produto comercializado em embalagens padronizadas. E caso não estejam presentes tais informações nos rótulos o produto está irregular e, portanto, é passível de recolhimento.

Solange



III-DO PEDIDO

CONSIDERANDO, que o EDITAL DE LICITAÇÃO é um ATO pelo qual a ADMINISTRAÇÃO divulga a abertura do CERTAME LICITATÓRIO, fixa os **REQUISITOS** para a participação do PROCESSO, define o **OBJETO e suas especificações**, as CONDIÇÕES BÁSICAS do CONTRATO e convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas e, por este motivo, o citado INSTRUMENTO não pode aceitar, amostras em desacordo com o que foi exigido.

CONSIDERANDO, ainda, que as **especificações** encontradas, no INSTRUMENTO EDITALICIO e seus ANEXOS são decisivos na FORMAÇÃO DE PREÇOS do fornecimento do OBJETO do PROCESSO "**ut retro**"; e que dispender tratamento diferenciado iria contra o princípio da ISONOMIA.

CONSIDERANDO, que a ADMINISTRAÇÃO desse ÓRGÃO tem o PODER - DEVER de reverter seus ATOS quando EVADIDOS DE VÍCIOS, seja de OFÍCIO ou mediante PROVOCAÇÃO, por meio da SÚMULA Nº 473 e assentou o seguinte, "**in verbis**";

"A administração pode anular seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (Grifo nosso)

Pelos motivos retro mencionados a empresa RECORRENTE pede que, seja feita uma reanálise das amostras para os itens 1 e 2 e os mesmos sejam considerados como reprovados, por não atenderem as condições edilícias e por não apresentarem características essenciais, caso não o faça o pode incorrer a ilegalidade.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Governador Valadares, 01 de fevereiro de 2019.

Solange

Solange dos Anjos Meireles

02.145.987/0001-68
INSC. EST.: 277.717149-0051
SOLANGE DOS ANJOS MEIRELES
Av. JK, nº 2467 - Vila Rica
CEP: 35.045-250
GOV. VALADARES - M. G.

Proprietária